



## Estado do Acre

**DECRETO N° 4.506 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

. Publicado no D.O.E n° 10.118, de 26 de agosto de 2009.

Altera dispositivo do Decreto n° 4.359, de 7 de novembro de 2001, que define os produtos da cesta básica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

### **D E C R E T A:**

Art. 1° O Decreto n° 4.359, de 7 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2° ...

“Parágrafo único. Nas saídas internas de mercadorias que compõem a cesta básica e nas operações de importação do exterior de verduras, legumes e frutas, em estado natural, a carga tributária será de sete por cento”. (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2009, 121° da República, 107° do Tratado de Petrópolis e 48° do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre

**Mâncio Lima Cordeiro**  
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.